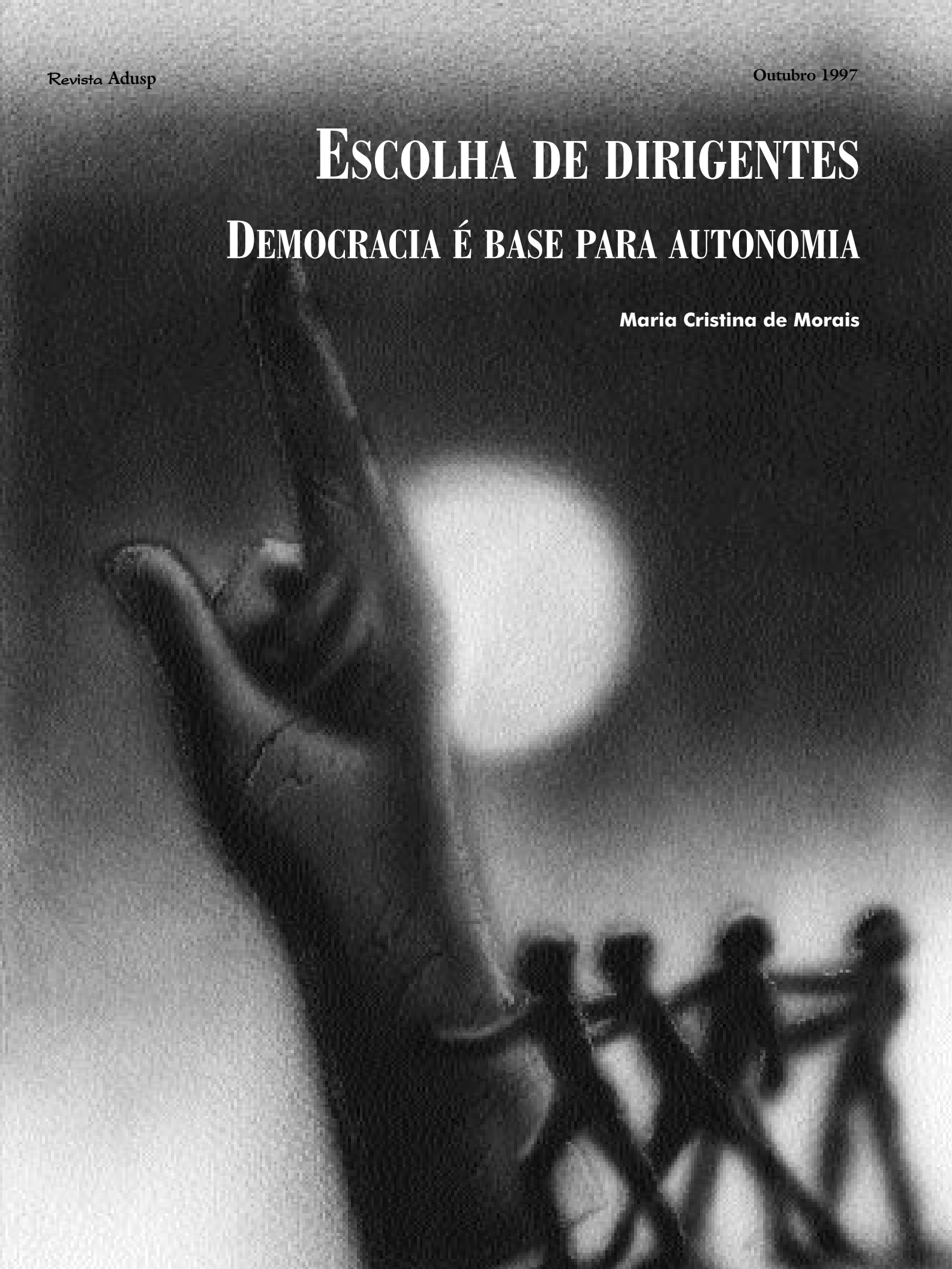


ESCOLHA DE DIRIGENTES

DEMOCRACIA É BASE PARA AUTONOMIA

Maria Cristina de Morais



Do final da década de 70 até a entrada em vigor da Lei nº 9.192/95, o processo de escolha dos dirigentes das Instituições de Ensino Superior (IES) passou por intensa transformação. Instrumento importante na luta pela democratização, o processo de escolha dos dirigentes, cujas mudanças, mesmo que tenham ocorrido com maior intensidade nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), não deixou de fora as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) e Instituições Particulares de Ensino Superior (IPES). Necessário destacar que a luta que o Movimento Docente travava pela democratização da universidade coincidia com o que se desenvolvia na sociedade pela redemocratização do Brasil.

Projeto de universidade

Impossível separar o processo de escolha dos dirigentes das IES do projeto de universidade.

O Andes-SN construiu sua proposta de universidade tendo como um de seus eixos fundamentais a autonomia indissociável da democracia. Isto significa que “a autonomia de qualquer ordem deve estar vinculada à democracia interna, garantida estruturalmente nos mecanismos de decisão, controle e gestão” (*Caderno Andes*, nº 2, edição especial, atualizada e revisada, p. 47).

São, ainda, princípios gerais da democracia das IES a garantia de

padrões nacionais mínimos de salário, condições de trabalho e acesso à capacitação acadêmica; gratuidade na universidade e recursos do Estado para seu funcionamento pleno, com orçamentos elaborados de forma democrática e pública; existência de mecanismos de avaliação do desempenho universitário plenamente democratizados, como condição que impeça que a universidade seja subordinada à lógica do mercado ou ao clientelismo político; e existência de instrumentos de controle nacional desvinculado do Poder Executivo, para enfrentar os interesses organizados, clientelistas e privatistas.

Isto significa que a forma de escolha do dirigente maior das IES, mesmo não sendo a única condição para garantir a democracia, tem papel fundamental no processo. Não é por acaso que a Proposta do Andes-SN para a universidade brasileira contempla eleições diretas e secretas para reitor e vice-reitor, com a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, conforme definido em seus estatutos e regimentos, encerrando-se o processo de escolha dos dirigentes no âmbito da universidade. Esta é uma exigência coerente com o exercício da autonomia da universidade.

O governo caminha noutra direção. Para entendermos a sua proposta, já em implementação através da Lei nº 9.192/95 para a escolha dos dirigentes universitários, é imprescindível contextualizá-la na proposta governamental para a universidade enquanto parte do seu projeto para o Brasil.

O projeto do governo FHC para o Brasil caracteriza-se por ser antipopular, anti-sindical e de entrega nacional, submetendo-se às pressões e imposições internacionais para viabilizar a inserção do Brasil no processo de globalização da economia. É um projeto que tem como um de seus fundamentos principais a desintegração da idéia de direitos sociais, não considerando, portanto, a necessidade das instituições públicas para viabilizá-los; um projeto em que a lógica defendida é a da destruição dos direitos mínimos já conquistados. Assim, a educação e demais políticas sociais são admitidas como instrumentos da política econômica, incorporando valores e critérios de mercado, em que o controle e a centralização do processo de produção do conhecimento são estratégias para a manutenção da nova ordem que se pretende estabelecer.

Neste contexto de transformações sociais e culturais, a ciência e a tecnologia desempenham papel fundamental para a reprodução do processo de reestruturação produtiva em nível mundial. Em conseqüência, sob a ótica do projeto governamental, é imprescindível redefinir a educação, a ciência e a tecnologia. Não há como deixar de lembrar, aqui, a Lei de Patentes aprovada no Senado em maio último, já em vigor sob o número 9.279/96.

Com esse referencial, a proposta governamental de reestruturação da universidade pública insere uma nova configuração jurídico-institucional, cuja centralidade é a

Se era intolerável para os governos da ditadura militar o processo de democratização interna que ocorreu, principalmente nas IFES, para o governo FHC não é diferente. A ditadura militar queria ter o controle das universidades e para isso a escolha dos dirigentes era para ela questão central. O governo FHC age com o mesmo objetivo.

quebra da autonomia universitária, abrangendo a democracia e o financiamento. Destaque-se, ainda, que a proposta de reestruturação da universidade está sob o “guarda-chuva” da Reforma do Estado. O conteúdo da Proposta de Emenda Constitucional nº 173-A/95 (da Reforma Administrativa) bem demonstra isso.

Se a centralidade da proposta passa por retirar da Constituição Federal a garantia da Autonomia Universitária no seu Art. 207 (através da Proposta de Emenda Constitucional nº 370-A/96), qual a intenção do governo? A proposta de autonomia do governo não é nova. A argumentação utilizada é a necessidade do exercício pleno da autonomia universitária e a flexibilização da gestão. É a necessidade de “reformas” para tirar as “amarras” da universidade. Seu conceito fundamenta-se: na lógica de mercado; na qualidade e eficiência do sistema (produtividade, qualidade total); na avaliação quantitativa enquanto condição para concessão de Dotação Orçamentária Global ou Orçamento Global, com controle finalístico; no empresariamento do ensino superior público através da captação de recursos no setor privado; e na autonomia para os dirigentes universitários (mas com subordinação ao Executivo) e não para a insti-

tuição ‘universidade’. É a autonomia sob forma de Orçamento Global com controle finalístico através de Avaliação Quantitativa.

Em síntese, o objetivo da proposta governamental é adequar o papel da universidade à nova ordem internacional, bem como intensificar o processo de privatização já em curso.

A Lei nº 9.192/95

Não poderia ser outro o conteúdo da Lei nº 9.192/95, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários. Se era intolerável para os governos da ditadura militar o processo de democratização interna que ocorreu, principalmente nas IFES, para o governo FHC não é diferente. A ditadura militar queria ter o controle das universidades e para isso a escolha dos dirigentes era para ela questão central. O governo FHC age com o mesmo objetivo.

O governo utiliza-se da Lei nº 5.540/68, que impôs a Reforma Universitária, para, a partir de alterações no seu art. 16, tentar passar a idéia de que a “nova” lei (a de nº 9.192/95) democratiza o processo de escolha de dirigentes universitários. Para tanto, introduz o mecanismo de consulta prévia à comunidade universitária a critério do colegiado máximo de cada instituição,

determinando, entretanto, o peso de 70% para o voto dos docentes e o de 30%, a ser distribuído, para os votos dos servidores técnico-administrativos e estudantes. A possibilidade de utilização do instrumento de consulta pela comunidade universitária, um dos fatores que propiciaram o avanço da democracia interna nas IES, não altera a essência da Lei nº 9.192/95 e sua intrínseca identidade com a lei anterior, pois mantém no colegiado máximo a atribuição de definir as listas, não mais sêxtuplas e sim tríplexes, a serem encaminhadas ao Presidente da República, que definirá o reitor e vice-reitor, independentemente da ordem estabelecida pelo Colegiado.

Para entendermos a importância do processo de escolha dos dirigentes num dado Projeto de Universidade e a relação desta com o governo é necessário contextualizar no tempo a Lei nº 9.192/95. É significativo que a primeira iniciativa do governo FHC em relação às IES tenha sido a tentativa de implantar a sua proposta para escolha de dirigentes universitários das Instituições Federais de Ensino Superior, através da MP nº 938, de 16 de março de 1995, bem no início do seu governo. Essa Medida Provisória contemplava, ainda, a composição e atribuições do Conselho Nacional de Educação (CNE) e criação do Exame Nacional de Cursos

O projeto do governo FHC não é específico à esfera federal do Estado Brasileiro. O ataque aos direitos sociais atinge a população em geral. A reforma do aparelho de Estado abrange, também, as esferas estaduais e municipais, tanto na sua concepção como no processo de implementação. Assim, governos estaduais e municipais reproduzem a política nacional em níveis diferenciados, mas articulados, sem desprezar o projeto para o setor educacional.

— o provão. Dificuldades na tramitação dessa MP, que provocou muita polêmica no meio universitário, levaram o governo FHC a retirar o dispositivo sobre eleição dos dirigentes universitários, reapresentando tal proposta sob forma de projeto de lei. Esse projeto (nº 462/95), aprovado em dezembro de 1995 pelo Congresso Nacional sem qualquer discussão, foi utilizado, inclusive, o mecanismo regimental de “urgência urgentíssima”.

Para o governo, é fundamental ter controle sobre os dirigentes universitários para viabilizar o seu projeto de universidade. Destaque-se, ainda, que o governo sequer aguardou a aprovação da sua proposta para Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, que foi aprovada pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 1996), um ano após estar em vigor a Lei nº 9.192, que regulamenta o art. 56 da LDB.

Integração estadual e municipal

A Lei nº 9.192/95 refere-se apenas ao Sistema Federal de Ensino Superior, enquanto que, para o setor privado, a escolha dos dirigentes dar-se-á segundo determina o estatuto e regimento de cada Insti-

tuição. Nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino (estadual e municipal).

No entanto, o projeto do governo FHC não é específico à esfera federal do Estado Brasileiro. O ataque aos direitos sociais atinge a população em geral. A reforma do aparelho de Estado abrange, também, as esferas estaduais e municipais, tanto na sua concepção como no processo de implementação. Assim, governos estaduais e municipais reproduzem a política nacional em níveis diferenciados, mas articulados, sem desprezar o projeto para o setor educacional. Isto significa dizer que a proposta de reestruturação da universidade acabará por abranger todo o sistema público, inclusive no que diz respeito à questão de escolha dos dirigentes universitários.

Em relação à implementação do projeto do governo FHC nas IEES, dois exemplos se destacam. Um, ainda, enquanto tentativa: o Projeto de Agências Sociais Autônomas para as IEES do Estado do Paraná; o outro, já aprovado e em processo de implementação: a privatização da Universidade Estadual do Estado do Tocantins, transformada em fundação com personalidade jurídi-

ca de direito privado, com a introdução do contrato de gestão. Nesta, o processo de escolha do reitor e vice-reitor está sob o controle do chefe do Poder Executivo, sem qualquer indicação de participação da comunidade universitária.

A necessidade de resposta

À comunidade universitária cabe a definição da opção ou não pela Lei nº 9.192/95. Aceitar esta lei significa assumir um projeto de universidade que se contrapõe à Proposta do Andes-SN para a Universidade Brasileira (Cadernos ANDES nº 2) e significa deixar para trás a rica e histórica luta que o Movimento Docente organizado no Andes-SN, juntamente com a Fasubra-Sindical e a UNE, travou pela democratização interna das IES e que, com certeza, constitui em importante instrumento em defesa da universidade pública e gratuita, resistindo a inúmeras investidas governamentais.

Então, o que fazer?

A resposta está na implementação de ações que só dependem da vontade política e do compromisso em defesa da universidade pública

Os exemplos de consultas diretas, com as formas de participação (universalidade, paridade e proporcionalidade) definidas internamente pelos três segmentos universitários e o respeito do Colégio Eleitoral pelo resultado do pleito (...) demonstram que quando a comunidade universitária se mobiliza (...) ela pode obter êxito e superar retrocessos, alianças espúrias que visam a mobilizar a universidade impedindo o seu avanço.

e gratuita que, apesar dos ataques que sofre do governo, trazendo-lhe deficiências, deve ser nosso ponto de referência e o fundamento de nossa resistência às investidas governamentais. Devemos trabalhar portanto, na perspectiva de dar concretude à Proposta do Andes-SN para a Universidade Brasileira (*Caderno Andes* nº 2).

Assim, temos de dar continuidade ao que vinha sendo feito. Não podemos renunciar à autonomia universitária, permitindo a ingerência político-partidária e do Executivo nos processos de escolha dos dirigentes universitários.

No entanto, cabe ao Movimento Docente fazer autocrítica sobre a forma como vem atuando em relação à questão. Os processos eleitorais que ocorrem em várias IFES, sob a vigência da Lei nº 9.192/95, demonstram que, ressalvadas as exceções, no geral houve aceitação da lei.

As últimas eleições para reitor e vice na UFSCar e na UFMat são exemplos dessas honrosas exceções. Cumprindo a formalidade da lei, essas instituições não deixaram de respeitar sua própria tradição democrática, ao acatar, através do Colégio Eleitoral, a vontade expressa nas urnas pela comunidade universitária.

Na Universidade Federal do Mato Grosso, as entidades representativas de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes organizaram o pleito (direto e paritário). Apurada a votação, o eleito apresentou ao Colégio Eleitoral mais dois nomes para compor a lista tríplice, apenas para cumprir a formalidade da lei. O Colégio Eleitoral, então, realizou votação secreta. O resultado: o mesmo obtido nas urnas da comunidade universitária.

Já na Universidade Federal do Pará, contudo, o Colégio Eleitoral ignorou a vontade expressa na eleição direta, rompendo, inclusive, o acordo que vigorava há cerca de oito anos, por meio do qual é ratificado, pelo Colégio, o resultado da votação.

Temendo uma manobra autoritária, a comunidade universitária da UFPA mobilizou-se na tentativa de pressionar os conselheiros para referendar o pleito, ocorrido em abril deste ano. O reitor optou, no entanto, pela via do autoritarismo para garantir a eleição de seu candidato, que havia obtido o terceiro lugar no pleito direto. Convocou tropas das polícias federal e militar para “instaurar a ordem” no campus e conseguiu que o Colégio Eleitoral fizesse a sua vontade. O

novo reitor foi empossado em julho. Com o reinício das aulas, retomam, também, as articulações entre as entidades da comunidade universitária para definir uma estratégia de resistência ao obscurantismo e retrocesso impostos pela lei de escolha de dirigentes.

Assim, os exemplos de consultas diretas, com as formas de participação (universalidade, paridade e proporcionalidade) definidas internamente pelos três segmentos universitários e o respeito do Colégio Eleitoral pelo resultado do pleito — com forte rejeição a fórmula da lei — demonstram que quando a comunidade universitária se mobiliza tendo em vista a manutenção de processos democráticos ela pode obter êxito e superar retrocessos, alianças espúrias que visam a mobilizar a universidade impedindo o seu avanço.

Democracia, ensino público e gratuito e autonomia da universidade são os fatores básicos necessários, por que lutar, na consecução de uma universidade que esteja a serviço de toda a sociedade.

Maria Cristina de Moraes é presidente do Andes-SN e professora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).